

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015	Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)
	Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Altera a Constituição Federal, para vedar a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, reduzir o número de assinaturas dos projetos de lei de iniciativa popular, dispor sobre a elegibilidade dos policiais e bombeiros militares, entre outras providências.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 5º</b> As alíneas a, b, c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 14.</b> A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: .....	“ <b>Art. 14.</b> .....	
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: .....	§ 3º .....	
VI – a idade mínima de:	VI – .....	
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;	a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;	
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;	b) vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador;	
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;	c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;	
d) dezoito anos para Vereador.	d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

2

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
	.....” (NR)	
	<b>Art. 2º</b> O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:	<b>Art. 1º</b> A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
	“Art. 14. ....	“Art. 14. ....
	.....	.....
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.	§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.	§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.” (NR)
	.....(NR)	.....
	<b>Art. 11.</b> O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:	
	“Art. 14. ....	
	.....	
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:	§ 8º .....	§ 8º .....
I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;	.....	.....
II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.		
	III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possuir, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos	III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração, até o limite de três meses; se eleito, permanecerá agregado, contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

3

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
	os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; <b>e</b> se não reeleito, retornará à atividade.	legais, exceto para promoção por merecimento; se não reeleito, retornará à atividade.
.....	.....(NR)	.....
	<b>Art. 4º</b> O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:	
	<b>“Art. 14.</b> .....	
§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.	.....	
	§ 12. <b>O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei.”</b> (NR)	§ 12. <b>Não será exigido domicílio eleitoral na circunscrição para fins de elegibilidade.</b>
	<b>Art. 9º</b> O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13, 14 e 15:	
	<b>“Art. 14.</b> .....	
	.....	
	§ 13. <b>No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada votação, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.</b>	§ 13. <b>É vedado o registro de candidatura a mais de um cargo eletivo, em uma mesma eleição, ainda que em circunscrições diferentes.”</b> (NR)
	§ 14. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor do registro de seu voto, após impresso e exibido pela urna eletrônica, e o voto que efetuou.	
	§ 15. No processo estabelecido nos §§ 13 e 14, será garantido o total sigilo do voto.” (NR)	
<b>Art. 16.</b> A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à		<b>“Art. 16.</b> .....



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

4

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.		
		<i>Parágrafo único. As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 9 (nove) meses da data de sua vigência.” (NR)</i>
	<b>Art. 1º</b> O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:	
<b>Art. 17.</b> É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:	“ <b>Art. 17.</b> .....	“ <b>Art. 17.</b> .....
..... § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.	.....	.....
	§ 5º É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas.	§ 5º Terá direito a funcionamento parlamentar o partido político que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de 1% (um por cento) do total de cada um deles.” (NR)
	§ 6º É permitido aos candidatos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.	
	§ 7º Os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo serão definidos em lei.” (NR)	
	<b>Art. 3º</b> O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:	
	“ <b>Art. 17.</b> .....	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

5

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
	.....	
	§ 8º O direito a recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão previsto no § 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional.” (NR)	
	<b>Art. 10.</b> O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:	
<b>Art. 57.</b> O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.	“ <b>Art. 57.</b> .....	“ <b>Art. 57.</b> .....
.....	.....	.....
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.	§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros. § 4º-A. As eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.	§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.
.....	.....” (NR)	.....” (NR)
	<b>Art. 6º</b> O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 61.</b> A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,	“ <b>Art. 61.</b> .....	“ <b>Art. 61.</b> .....



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

6

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.		
.....	.....	.....
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, <b>um por cento do eleitorado nacional</b> , distribuído pelo menos por cinco <b>Estados</b> , com não menos de <b>três décimos</b> por cento dos eleitores de cada um deles.	§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, <b>quinhentos mil eleitores</b> , distribuídos <b>por</b> pelo menos cinco <b>unidades da Federação</b> , com não menos de <b>um décimo</b> por cento dos eleitores de cada uma delas.” (NR)	§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, <b>0,4% (quatro décimos por cento) do eleitorado nacional</b> , distribuídos por pelo menos cinco unidades da Federação, com não menos de <b>0,1% (um décimo por cento)</b> de cada uma delas.” (NR)
<b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</b>	<b>Art. 2º</b> O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:	<b>Art. 2º</b> Acresentem-se os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:
<b>Art. 100.</b> Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o <u>inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal</u> , os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições <u>do art. 52 da Constituição Federal</u> .		
	“ <b>Art. 101.</b> A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior.”	“ <b>Art. 101.</b> A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior.”
		<b>Art. 102.</b> Terá direito a funcionamento parlamentar o partido político que na eleição para a Câmara dos Deputados prevista para 2018, obtenha, no mínimo,



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015

7

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015</b>	<b>Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo)</b>
		1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de 0,8% (oito décimos por cento) do total de cada um deles.”
	<p><b>Art. 7º</b> As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência.</p>	
	<p>(*) <b>Art. 8º</b> É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.</p> <p>(*) O art. 8º da Proposta não faz parte desta autuação, já tendo sido aprovado na sessão de 09/12/2015, na Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.</p>	
		<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.
<b>Art. 14.</b> A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:  .....  § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:  .....  <b>IV</b> – o domicílio eleitoral na circunscrição;  .....		
		<b>Art. 4º</b> Revoga-se o <b>inciso IV</b> do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

